



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO 002/2018	REVISÃO		ELABORAÇÃO Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	FOLHAS 1 de 9
	N.º: 001	DATA: 17/07/2018		

Considerando que a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel se enquadra na exceção prevista no art. 1º, §1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, referendada no Decreto n.º 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei Federal no âmbito do Município, o presente documento estabelece as Regras Específicas de Governança da Urbel

### 1. Das Normas Gerais

- 1.1. O estatuto da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos para proteção de acionistas.
- 1.2. Aplica-se à Urbel as disposições da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### 2. Dos Administradores

- 2.2. Consideram-se administradores da Urbel os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria.
- 2.3. É vedada a indicação, para os cargos de Administradores:
  - I. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
  - II. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Belo Horizonte ou com a própria Urbel em período inferior a 6 (seis) meses do final do contrato ou parceria;
  - III. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Belo Horizonte ou a Urbel, para o cargo de Conselheiro de Administração;



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
002/2018	N.º: 001	DATA: 17/07/2018	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	2 de 9

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Urbel, para o cargo de Diretor.

- 2.4. O prazo de gestão dos Administradores será unificado e não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida, no máximo 1 (uma) recondução consecutiva.
- 2.5. A renovação de mandato deve se pautar nos resultados da avaliação dos administradores e na manutenção da independência destes.
- 2.6. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Urbel.

### 2.7. Do Conselho de Administração

- 2.7.1. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, não podendo se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- 2.7.2. Na ausência do Presidente, assumirá, em caráter substitutivo, o membro mais antigo no Conselho. Em caso de empate, o Presidente Substituto será o membro mais velho em idade, dentre eles;
- 2.7.3. É garantida a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) representante dos empregados e 1(um) representante dos acionistas minoritários.
- 2.7.4. O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da Urbel, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.
- 2.7.5. O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto social da Urbel.



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO 002/2018	REVISÃO		ELABORAÇÃO Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	FOLHAS 3 de 9
	N.º: 001	DATA: 17/07/2018		

2.7.6. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, na forma da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.7.7. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das demais atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no estatuto social vigente, compete ao Conselho de Administração:

- I. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes, além de estabelecer rotina de revisão e atualização das suas práticas de governança;
- II. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Urbel, inclusive os riscos relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso.

### 2.8. Da Diretoria

2.8.1. Os indicados para os cargos de diretor, inclusive diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

- I. ter experiência profissional de, no mínimo:
  - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Urbel ou em área conexas àquela para a qual forem indicados; ou



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO 002/2018	REVISÃO		ELABORAÇÃO Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	FOLHAS 4 de 9
	N.º: 001	DATA: 17/07/2018		

- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Urbel, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a função de direção ou assessoramento ou superior, no setor público;
  3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Urbel;
- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal ou consultor em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Urbel;
- d) 6 (seis) anos de trabalho efetivo na Urbel, com ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Urbel pelo período mínimo de 3 (três) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

2.8.2. O diretor-presidente é responsável pela liderança da Diretoria, cabendo a ele atuar como elo entre a Diretoria e o Conselho de Administração.

2.8.3. Cada diretor responde, individualmente, por suas atribuições específicas na gestão, respondendo colegiadamente pelas decisões tomadas em conjunto pela Diretoria, registradas em ata. Deve prestar contas ao Diretor-Presidente, aos demais diretores e ao Conselho de Administração.

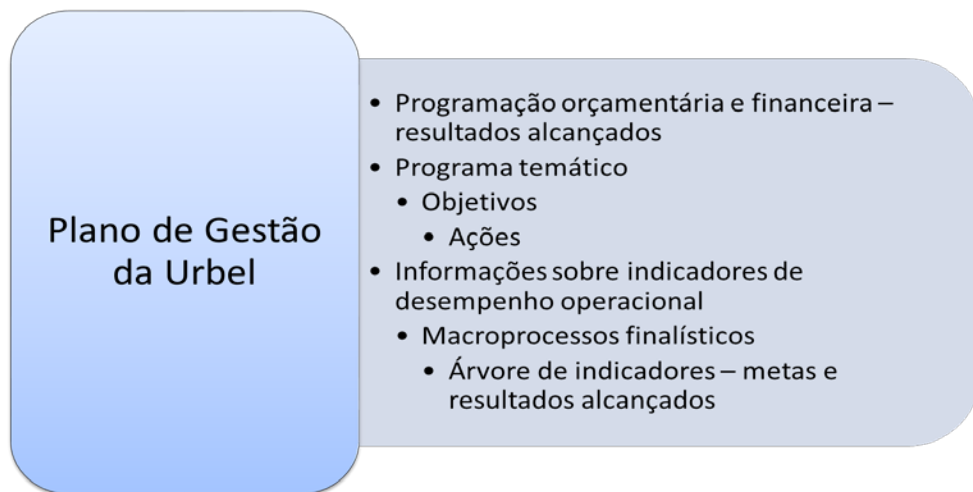
2.8.4. O estatuto da Urbel disporá sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos diretores.



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
002/2018	N.º: 001	DATA: 17/07/2018	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	5 de 9

2.8.5. A Diretoria da Urbel apresentará anualmente relatório de gestão, alinhado aos instrumentos de gestão estratégica do Município, com a seguinte estruturação:



- I. Programação orçamentária e financeira, comprovando as projeções de recursos e suas fontes para o orçamento da Companhia, os valores realizados e os impactos alcançados através destes;
- II. Apresentação dos Programas Temáticos da Companhia, indicando seus objetivos e as ações que os compõem;
- III. Apresentação das informações sobre os indicadores de desempenho operacional, atrelados aos macroprocessos finalísticos, através da árvore de indicadores da empresa, indicando as metas projetadas e os resultados alcançados.

### 3. Do Conselho Fiscal

- 3.1. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Urbel as disposições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, bem como quanto a requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
002/2018	N.º: 001	DATA: 17/07/2018	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	6 de 9

- 3.2 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, residentes no País, e que atenda os seguintes requisitos:
- I. formação acadêmica compatível com o exercício da função; ou
  - II. o mínimo de 3 (três) anos, exercendo cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.
- 3.3. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Município, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 3.4. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será anual, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

#### 4. Da Transparência

- 4.1. A Urbel deverá obedecer aos seguintes requisitos de transparência:
- I. elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela URBEL, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
  - II. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;
  - III. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
  - IV. elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO 002/2018	REVISÃO		ELABORAÇÃO Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	FOLHAS 7 de 9
	N.º: 001	DATA: 17/07/2018		

- V. elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- VI. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- VII. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VIII. ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- IX. divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. existência de um website específico para a Urbel com área específica para transparência e governança;
- XI. elaboração de Manual de Governança Corporativa da Urbel.

#### 4.2. A Urbel deverá:

- I. divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores;
- II. adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta Ética e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa.



## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
002/2018	N.º: 001	DATA: 17/07/2018	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	8 de 9

### 5. Da Estrutura e Práticas de Controle Interno

5.1. A Urbel adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno.

### 6. Do Código de Conduta Ética e Integridade

6.1. A Urbel deverá elaborar Código de Conduta Ética e Integridade, que disporá, obrigatoriamente, sobre:

- I. princípios, valores e missão da Urbel, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta Ética e Integridade;
- III. formas de recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta Ética e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta Ética e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.





## REGRAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
002/2018	N.º: 001	DATA: 17/07/2018	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	<b>9 de 9</b>

### 7. Disposições Finais

- 7.1. Qualquer alteração ou revisão da presente Regra de Governança deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia ou à Assembleia Geral.
- 7.2. Casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira | João Luiz Silva Ferreira

Josué Valadão

(Por si e na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte)